

CENTRAL DE ATENDIMENTO E PETICIONAMENTO INDÍGENA (CAPI) WAIMIRI-ATROARI DA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA (DPERR)

Elceni Diogo da Silva¹

1. Introdução

Roraima é um estado diferenciado na federação brasileira, com 12% de sua população indígena, divididas em diversos territórios (Yanomami, Wapichana, Wai Wai, Macuxi, Taurepang, Patamona, Ingaricó, Yecuana e Waimiri Atroari). Muitas dessas pessoas vivem à margem de uma existência formal, já que tradicionalmente têm dificuldades de acesso à documentação básica.

Para enfrentar esse problema e erradicar o sub-registro em comunidades tradicionais, a Defensoria Pública de Roraima firmou parceira, há muito anos, com a Justiça Itinerante do Estado de Roraima e, em 2021, instalou a primeira Central de Atendimento e Peticionamento em uma terra indígena, o primeiro do gênero no Brasil. Este artigo descreverá a implantação dessa CAPI no território Waimiri Atroari, dentro da perspectiva dos direitos humanos, sua relevância e possibilidade de replicação.

2. Os Waimiri Atroari: uma breve história

O povo indígena Waimiri Atroari habita, atualmente, uma região entre o norte do estado do Amazonas e o sul do estado de Roraima, e conta sua história de origem a partir da união de dois grupos distintos, denominados Iky e Wehmiri. Autodenominados “Kinja” (gente verdadeira), eles falam a língua kinja-iara (língua de gente), pertencente à família linguística karib, e apenas 20% da população fala português, que tem sua utilização restrita à escola e relações interétnicas.

Seu território, o kinja itxiri (terra de kinja), se localiza à margem esquerda do baixo rio Negro, nas bacias dos rios Jauaperi e Camanaú, e seus afluentes os rios Alalaú, Curiaú,

¹ Defensora Pública de Roraima, idealizadora e responsável pela Central de Atendimento e Peticionamento da DPE/RR na Terra Indígena Waimiri Atroari

Pardo e Santo Antonio do Abonari. Antigamente, abrangia ainda os rios Urubu, Uatumã e Anauá (VALE, 2021).

Segundo relato do Comitê da Verdade do Amazonas, em 1905 os pesquisadores alemães Georg Hübner e Theodor Koch Grünberg percorreram o baixo rio Jauaperi e estimaram os Waimiri Atroari em 6.000 pessoas. O Padre João Giovanni Calleri, que em 1968 fez o primeiro levantamento a serviço da FUNAI, sobrevoando os rios Uatumã, Abonari e Alalaú, estimou-os em 3.000. Número que se repetiu em pesquisa mais minuciosa de funcionários do mesmo órgão em 1972.

Menos de dois anos após, sem notícias sobre alguma grave epidemia, a FUNAI já os estimava em menos de 1.000. Em 1983, o pesquisador da UNB Stephen Grant Baines, percorrendo todas as aldeias, contabilizou apenas 332 pessoas sobreviventes, dos quais 216 eram crianças ou jovens com menos de 20 anos. (Comissão Estadual do Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas, 2012).

A Comissão Nacional da Verdade estima que ao menos 8.350 índios foram assassinados entre 1946 e 1988. As investigações apontam dois períodos distintos em se tratando de violações aos Waimiri Atroari. Antes de dezembro de 1968, os massacres se davam mais pela omissão do Estado. Após o Ato Institucional 5 (AI-5), com a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), o maior responsável pelos homicídios foi o regime militar, que durou de 1.º de abril de 1964 a 15 de março de 1985. Nessa época, os Waimiri Atroari foram o segundo grupo indígena mais dizimado, com aproximadamente 2.650 mortes, atrás apenas dos Cinta-Larga, com 3.500 mortes. (Comissão Nacional da Verdade, 2014).

Os conflitos vivenciados pelo povo Waimiri Atroari remontam ao processo colonial e as subsequentes investidas de “pacificação” e contato com os não índios. A mais emblemática tentativa de desterro violento ocorreu nos anos 1970, durante a construção da rodovia BR-174, que liga os estados do Amazonas e Roraima, e resultou na quase extinção dos Waimiri Atroari. De 3.000 mil indígenas na década de 1970, apenas 332 sobreviveram na década de 1980, conforme tabela apresentada na Ação Civil Pública movida pelo Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal.

O povo Waimiri-Atroari teve seu território demarcado em 1989, através do Decreto nº 97.937, com uma área total de 2,5 milhões de hectares, compreendendo os estados do Amazonas e Roraima. A população atual é de 2.436, sendo 1.226 homens e 1.219 mulheres, com idade média de 18,82 anos, crescimento anual de 4,60, distribuídas em 74 aldeias,

conforme dados fornecidos pelo Sistema de Informações Demográficas do Programa Waimiri Atroari, em 19.07.2022.

Destaque-se que a Terra Indígena Waimiri Atroari é a segunda área do Brasil mais ameaçada pelo desmatamento no primeiro trimestre de 2022, segundo dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), divulgado em 18.05.2022.

3. A primeira ação de cidadania e documentação com os Waimiri Atroari

Com uma população extremamente jovem e renascendo após quase serem exterminados, os *kinjas* enfrentavam dificuldades em acessar serviços públicos, sobretudo hospitais, porque não tinham documentos.

Esta situação começou a ser resolvida por meio de parcerias firmadas entre os Judiciários de Roraima e Amazonas, juntamente com a Defensoria Pública roraimense, o Programa Waimiri Atroari e diversos outros parceiros.

A união dessas diversas instituições permitiu que fossem realizados atendimentos itinerantes de cidadania, o primeiro na história desses indígenas, sendo registradas 1.980 pessoas: 1.118 pessoas, na etapa terrestre (26/02 a 03/03/2018) e 862 na área fluvial (02 a 07/04/2018). Tudo realizado na Terra Waimiri Atroari, observando seus calendários, para não atrapalhar nas colheitas e nos seus festivais.

Registre-se que na referida ação itinerante foi feito o registro civil de Warypeki Comprido Waimiri, de 95 anos, o mais idoso (nascido em 1923), e Wakié José Porfírio que, com 45 dias de vida, é o 2000.º indígena da etnia e representa o renascimento de um povo para a vida e para a cidadania.

Cumprir destacar que o povo Waimiri Atroari, em razão de sua trágica história no contato com os não indígenas, recusaram, por anos, ter quaisquer documentos feitos pelos “kamija” (como eles denominam os não indígenas), especialmente pelo medo de serem obrigados a servirem o exército, que eles consideram seu maior e pior inimigo.

Este povo luta, bravamente, para manter sua cultura e sobrevivência, não aceitando que circule entre eles dinheiro, auxílios assistenciais, alimentos industrializados e bebidas alcoólicas. Por fim, eles tentam, ao máximo, reduzir o contato direto com os não indígenas, seja recebendo nas aldeias ou saindo das mesmas.

4. A origem da CAPI indígena da DPE de Roraima

Em 2019 foram realizados novos atendimentos itinerantes nos mesmos moldes do anterior. Entretanto, percebeu-se uma dificuldade de locomoção das pessoas, o alto índice de crescimento populacional entre os Waimiri Atroari e a necessidade de oferecer atendimento de cidadania, sem comprometer a cultura e tradição desses povos indígenas.

Para resolver esse problema e também para demonstrar que é possível levar atendimento de cidadania aos povos indígenas, sem comprometer suas tradições e cultura, a Defensoria Pública de Roraima criou e instalou em 2021 a Central de Atendimento e Peticionamento (CAPI) Indígena Waimiri-Atroari, na Terra Waimiri Atroari, considerado o primeiro posto fixo de atendimentos de Defensoria Pública do Brasil em uma reserva indígena, tendo como objetivo contribuir com a comunidade, que se destaca pela organização e proteção às suas raízes.

A Central de Atendimento e Peticionamento Indígena Waimiri-Atroari – CAPI Indígena Waimiri Atroari está localizada no Núcleo de Apoio Waimiri Atroari (Nawa), situado às margens da BR-174, no município de Rorainópolis, na divisa entre Roraima e Amazonas, sendo gerida, exclusivamente, por agentes da própria comunidade, sob a supervisão de uma Defensora Pública.

Desta forma, a prática exposta neste artigo foi pensada para permitir que os kinjas tenham acesso ao seu registro civil de nascimento, sem necessidade de sair da comunidade, tendo contato apenas com agentes da própria comunidade ou com colaboradores do Programa Waimiri Atroari, visando garantir-lhes cidadania sem interferir em suas tradições e cultura.

Destaque-se que, em razão deste trabalho, os Kinjas não precisam mais sair de seu território para a cidade, em busca de seu registro de nascimento, e, nem tão pouco, receber ou aguardar ações itinerantes para tanto.

6. Objetivos da CAPI Indígena Waimiri Atroari

O objetivo declarado deste programa é instalar uma unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Núcleo de Apoio aos Waimiri Atroari (NAWA), com a finalidade de realizar os pedidos de Registro Civil demandados pela Comunidade local.

Mas a CAPI Waimiri Atroari objetiva mais, quer levar atendimento de cidadania ao povo Waimiri Atroari, sem comprometer suas tradições e cultura. Também visa treinar agentes da própria comunidade para enviar à DPE as informações e documentos para a realização dos pedidos e, por fim, almeja criar um canal de diálogo direto entre a Defensoria e

o povo WaimiriAtroari, para resolver suas demandas e problemas. Enfim, é uma ação de cidadania em terra indígena, pois sabemos bem das dificuldades que esses brasileiros têm em acessar quaisquer serviços públicos.

7. Metodologia de trabalho

É importante frisar que todas as ações desenvolvidas decorreram de ajustes com a própria comunidade indígena. Nada foi imposto. Tudo foi dialogado e construído em conjunto. Assim, inicialmente foi firmada uma parceria entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Programa Waimiri Atroari, após escutar as lideranças do povo Waimiri-Atroari e definir os serviços de cidadania que eles queriam receber, como deveriam ser os trabalhos e as regras de comportamento dentro das aldeias em eventual necessidade de visitas.

Desta forma, ficou definido que, inicialmente, as ações judiciais aptas a serem propostas pela CAPI-Indígena Waimiri-Atroari seriam as seguintes: Pedidos de Registro Civil de Nascimento (indígena); Retificação e alteração de Registro Civil (nascimento); Pedido de Segunda Via de Registro Civil (nascimento ou óbito).

Após a definição das ações, foram promovidos treinamentos e cadastro da equipe, formada exclusivamente por indígenas e funcionários do Programa Waimiri Atroari, para operar o sistema de atendimento utilizado pela Defensoria Pública de Roraima, o Solar, desenvolvido pela Defensoria Pública de Tocantins.

Para a instalação do Núcleo, foi cedido um espaço físico dentro do Núcleo de Assistência aos Waimiri-Atroari – NAWA e feitas as adequações necessárias.

Atualmente o trabalho é realizado por meio dos agentes da própria comunidade indígena, que recebem os documentos, informações necessárias, inserem no Sistema de atendimento e enviam por via eletrônica para a Defensora Coordenadora do projeto, que revisa os documentos e informações. Depois, elabora, protocola, acompanha os pedidos e remete os registros para a gerência do Programa Waimiri Atroari.

Assim, graças a essa prática, os indígenas são documentados por membros de sua própria comunidade, em sua terra, segundo seu calendário, costumes e tradições.

8. Recursos envolvidos na prática

8.1. Recursos Humanos

A equipe da CAPI INDÍGENA WAIMIRI ATROARI é composta por 01 Defensora Pública, 01 Assessora Jurídica e 06 membros da comunidade indígena, indicados pelo Programa Waimiri Atroari.

8.2. Equipamentos, mobiliários e orçamento.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Cadeira Fixa Simples, 04 pés em Tecido acolchoado, sem braços, cor grafite, maquéia.	110,00	220,00
2	Mesa retangular com 02 gavetas 1200x600x740 mm, cor Carvalho.	706,00	1.412,00
2	Cadeira Secret. Fixa 4 Pes S/Braço 82x43x51 (AxLxP) Ref. Cinza - Cavaletti	190,00	380,00
1	Impressora SAMSUNG SL-M3375DF, marca samsung multifuncional laser mono SL3375FD (impressão, digitalização, cópia, fax) 35ppm, duplex, rede, ADF, 256MB, ciclo 50.000 páginas + auto transformador + cabo USB, garantia de 12 meses.	2.000,00	2.000,00
2	Micro HP pro 3130, desktop com processador intel core i3,disco rígido smart sata de 320 GB.	3.500,00	7.000,00
2	Monitor 17 POLEGADAS LCD COLOR DISPLAY.	550,00	1.100,00
1	Roteador wifi com 4 portas LAN	150,00	150,00
1	Frigobar 120 litros, Electrolux	1.000,00	1.000,00
1	Longarina estofada, com 3 lugares, sem braços, na cor verde	1.350,00	1.350,00
Total		9.556,00	14.612,00

9. Resultados Alcançados

A CAPI Indígena Waimiri-Atroari já possibilitou que fossem feitos 75 (setenta e cinco) pedidos de registros de nascimentos, diretamente da terra indígena, sem necessidade de

deslocamentos ou presença de não indígenas na comunidade, conferindo emancipação e respeitando as necessidades do povo Waimiri Atroari.

10. Conclusão

A prática descrita neste trabalho permite a presença da Defensoria Pública em locais geográfica e culturalmente distantes. Além disso, também rompe séculos de isolamento, possibilita o fortalecimento da cidadania indígena, o exercício de direitos que, historicamente eram negados para essa parcela da população e, por fim, leva dignidade a pessoas “esquecidas”, pelo isolamento geográfico ou por outros fatores que não cabem aqui discutir.

Em um país com a extensão geográfica do Brasil e quase um milhão de indígenas (Censo de 2010) que sofrem preconceitos, explorações ilegais de suas terras e políticas equivocadas de “assimilação”. A implantação de práticas, pela Defensoria Pública, que permitam o reconhecimento do indígena como cidadão, abrem portas para o exercício de direitos e a superação de retrocessos.

Por derradeiro, a Central de Atendimento e Peticionamento Indígena da Defensoria Pública de Roraima é perfeitamente replicável em outras unidades da federação. É de fácil implantação e baixo custo. Isso transformará as expectativas do futuro dos povos indígenas em algo efetivo, em um presente.

BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública nº1001605-06.2017.401.3200. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar. Disponível em: <http://bit.ly/2TMDH4J>. Acesso em: 15 julho 2022.

COMISSÃO ESTADUAL DO DIREITO À VERDADE, À MEMÓRIA E À JUSTIÇA DO AMAZONAS. A Ditadura Militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari. Campinas, Editora Curt Nimuendaju, 2014.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Brasília, CNV, 2014 disponível em: www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em 17.07.2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD): relatório sintético de Ameaças e Pressões em Aps. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/ameaca-e-pessao-de-desmatamento-em-areas-protegidas-sad-de-janeiro-a-marco-de-2022/>. Acesso em: 17 julho 2022.

VALE, M. C. R. D. Povos Indígenas no Brasil: Waimiri Atroari. Instituto Socioambiental, 2021. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo: Waimiri_Atroari. Acesso em: 17 julho 2022.